Segunda-feira, 25 de Agosto de 2014 I Série – N.º 156

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 35/14:
Aprova a substituição de José António de Almeida, na Comissão Municipal Eleitoral do Porto Amboim, Província do Cuanza Sul, por Maria Olímpia Baptista dos Santos.

Resolução n.º 36/14:
Aprova a substituição de Agostinho Sacato, membro da Comissão Provincial Eleitoral da Província do Cunene por Francisco Kondjasili e a substituição de Maria da Conceição Carlos, na Comissão Municipal Eleitoral do Cuvelai, Província do Cunene por Walter de Jesus Fonseca.

Resolução n.º 37/14:
Aprova a substituição de João Baptista Muechi, na Comissão Provincial Eleitoral de Benguela, por Clemente Jaime Ezequias.

Resolução n.º 38/14:
Aprova a substituição de Maria Pezo Cambolo, na Comissão Provincial Eleitoral da Lunda Sul, por Teresa de Jesus Moura Jorge Monteiro.

Resolução n.º 39/14:
Aprova a substituição de Morais Carlos Sawossi na Comissão Municipal Eleitoral da Caála por António Kutalika Bumba.

Resolução n.º 40/14:
Concede a Rafael Moracen Limonta a nacionalidade angolana por serviços relevantes prestados ao País.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 257/14:
Cria os Serviços Municipais Integrados de Segurança Social, de Empreendedorismo e de Emprego de Cacolo, do Buco Zau, de Xangongo, do Lucapa, do Luau e do Cuchi.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 1482/14:
Fixa em Kz: 211.560,00, o Fundo Permanente do Tribunal Provincial de Luanda, para o ano económico de 2014 e será gerido pela Comissão Administrativa nomeada pelo Juiz Presidente.

Despacho n.º 1483/14:
Fixa em Kz: 237.950,00, o Fundo Permanente do Tribunal Provincial de Benguela, para o ano económico de 2014 e será gerido pela Comissão Administrativa nomeada pelo Juiz de Direito.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 1484/14:
Cria a Comissão Preparatória do III Conselho Consultivo deste Ministério, coordenada por Alberto de Oliveira Fançony.

Despacho n.º 1485/14:
Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da Empresa Alexandre`s House, Lda., para a exploração de granito, na Localidade da Canjala, Município do Lobito, Província de Benguela, com uma extensão de 8 hectares.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 1486/14:
Publica o Regulamento do Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores deste Ministério.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 35/14
de 25 de Agosto

Considerando que os órgãos da administração eleitoral se regem pelos princípios e normas estabelecidos pela Lei n.º 12/12, de 13 de Abril — Lei Orgânica Sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, em conformidade com o princípio da independência estabelecido pelo artigo 107.º da Constituição da República de Angola;

Atendendo que a alínea b) do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica Sobre Eleições Gerais, estabelece que os membros das Comissões Municipais Eleitorais são designados por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, sob proposta dos Partidos Políticos e de Coligações de Partidos Políticos com assento parlamentar;

Considerando que o Partido MPLA solicitou a substituição do seu membro na Comissão Municipal Eleitoral do Porto Amboim;

Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 163.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovada a substituição na Comissão Municipal Eleitoral do Porto Amboim, por morte, o membro seguinte:

José António de Almeida, membro da Comissão Municipal Eleitoral do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, por Maria Olímpia Baptista dos Santos.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 17 de Julho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Resolução n.º 36/14
de 25 de Agosto

Considerando que os órgãos da administração eleitoral se regem pelos princípios e normas estabelecidos pela Lei n.º 12/12, de 13 de Abril — Lei Orgânica Sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, em conformidade com o princípio da independência estabelecido pelo artigo 107.º da Constituição da República de Angola;

Atendendo que as alíneas b) do n.º 1 dos artigos 147.º e 149.º, ambos da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica Sobre Eleições Gerais, estabelecem que os membros das Comissões Provinciais e Municipais Eleitorais são designados por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, sob proposta dos Partidos Políticos e de Coligações de Partidos Políticos com assento parlamentar;

Considerando que o Partido MPLA solicitou a substituição dos seus membros na Comissão Provincial Eleitoral do Cunene e Municipal Eleitoral do Cuvelai, Província do Cunene;

Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 163.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovada a substituição na Comissão Provincial Eleitoral do Cunene e Municipal Eleitoral de Cuvelai, Província do Cunene, por morte, os membros seguintes:

Agostinho Sacato, membro da Comissão Provincial Eleitoral da Província do Cunene, por Francisco Kondjasili;

Maria da Conceição Carlos, membro da Comissão Municipal Eleitoral do Cuvelai, Província do Cunene, por Walter de Jesus Fonseca.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 17 de Julho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Resolução n.º 37/14
de 25 de Agosto

Considerando que os órgãos da administração eleitoral se regem pelos princípios e pelas normas estabelecidas pela Lei n.º 12/12, de 13 de Abril — Lei Orgânica Sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, em conformidade com o princípio da independência estabelecido pelo artigo 107.º da Constituição da República de Angola;

Atendendo que a alínea b) do n.º 1 do artigo 147.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica Sobre as Eleições Gerais, estabelece que os membros das Comissões Provinciais Eleitorais são designados por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, sob proposta dos Partidos Políticos e Coligações de Partidos Políticos com assento parlamentar;

Considerando que o Partido UNITA solicitou a substituição do seu membro na Comissão Provincial Eleitoral de Benguela;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 163.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovada a substituição, na Comissão Provincial Eleitoral de Benguela, do membro João Baptista Muechi, por Clemente Jaime Ezequias.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 17 de Julho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Resolução n.º 38/14
de 25 de Agosto

Considerando que os órgãos da administração eleitoral se regem pelos princípios e normas estabelecidos pela Lei n.º 12/12, de 13 de Abril — Lei Orgânica Sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, em conformidade com o princípio da independência estabelecido pelo artigo 107.º da Constituição da República de Angola;

Atendendo que a alínea b) do n.º 1 do artigo 147.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica Sobre as Eleições Gerais, estabelece que os membros das Comissões Provinciais Eleitorais são designados, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, sob proposta dos Partidos Políticos e de Coligações de Partidos Políticos com assento parlamentar;

Considerando que o Partido MPLA solicitou a substituição do seu membro na Comissão Provincial Eleitoral da Lunda-Sul;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 163.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovada a substituição na Comissão Provincial Eleitoral da Lunda-Sul, por morte, o membro seguinte:

Maria Pezo Cambolo, membro da Comissão Provincial Eleitoral da Lunda-Sul, por Teresa de Jesus Moura Jorge Monteiro.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 17 de Julho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Resolução n.º 39/14
de 25 de Agosto

Considerando que os órgãos da administração eleitoral se regem pelos princípios e pelas normas estabelecidas pela Lei n.º 12/12, de 13 de Abril — Lei Orgânica Sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, em conformidade com o princípio da independência estabelecido pelo artigo 107.º da Constituição da República de Angola;

Atendendo que a alínea b) do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica Sobre as Eleições Gerais, estabelece que os membros das Comissões Municipais Eleitorais são designados por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, sob proposta dos Partidos Políticos e Coligações de Partidos Políticos com assento parlamentar;

Considerando que o Partido UNITA solicitou a substituição do seu membro na Comissão Municipal Eleitoral da Caála, Província do Huambo;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 163.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovada a substituição, na Comissão Municipal Eleitoral da Caála, do membro Morais Carlos Sawossi, por António Kutalika Bumba.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 17 de Julho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Resolução n.º 40/14
de 25 de Agosto

Considerando que a luta pela independência nacional e os esforços para a preservação da paz, integridade territorial e soberania nacional requerem e continuam a requerer o esforço e entrega abnegada de cidadãos angolanos e de todos aqueles que comungam os mesmos ideais do povo angolano que permitiram escrever páginas inolvidáveis da nossa história;

Considerando que, para prestigiar e reconhecer o inegável contributo prestado à luta de libertação para a independência nacional e o seu abnegado contributo no processo de reconstrução nacional e de preservação da paz, da soberania e integridade territorial, um grupo de 10 Deputados, por carta subscrita a 22 de Janeiro de 2014, solicitou ao Presidente da Assembleia Nacional para, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho, Lei da Nacionalidade, conceder nacionalidade angolana ao cidadão cubano Rafael Moracen Limonta;

Tendo em conta que, em consequência do pedido que antecede e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Da Nacionalidade, conjugado com os artigos 248.º e 249.º n.º 2 do Regimento da Assembleia Nacional, e o artigo 17.º, alínea g) da Lei n.º 17/12, de 16 de Maio — Estatuto dos Deputados, um grupo de dez deputados da Assembleia Nacional apresentou ao Presidente da Assembleia Nacional o competente requerimento a declarar a discussão e votação do assunto em epígrafe e, por isso, achado como reunindo o requisito da regularidade e como tal aceite em conformidade;

Considerando que os documentos que capeiam o processo da presente petição preenchem o requisito da regularidade e estão em conformidade com o leque de normas jus-constitucionais e jurídico-legais a coberto das quais deve ser desencadeado todo o procedimento petitório e de concessão da nacionalidade angolana, por serviços relevantes prestados ou a prestar ao País;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos das disposições combinadas da alínea n) do artigo 161.º e da alínea a) do artigo 164.º ambos da Constituição da República de Angola, conjugadas com as alíneas d) e h) do artigo 40.º, alínea e) do artigo 42.º, alínea k) do artigo 102.º, conjugadas com as alíneas a) e i) do artigo 68.º, artigos 71.º, 179.º, 191.º, 192.º e 196.º, todos do Regimento da Assembleia Nacional, a seguinte Resolução:

1.º — É concedida a nacionalidade angolana por serviços relevantes prestados ao País ao cidadão cubano Rafael Moracen Limonta, nascido aos 5 de Fevereiro de 1939, em Palma Soriano, Município de Santiago de Cuba, República de Cuba, filho de Juan Moracen e de Balérica Limonta, portador do Passaporte Cubano n.º C 518987.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 17 de Julho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo n.º 257/14
de 25 de Agosto

Havendo necessidade de se criar Serviços Municipais Integrados de Segurança Social, Empreendedorismo e de Emprego mais próximos dos utentes dos respectivos serviços;

Considerando que a evolução demográfica deve acompanhar os índices de crescimento económico, na perspectiva do desenvolvimento sustentável do País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação)

São criados os Serviços Municipais Integrados de Segurança Social, de Empreendedorismo e de Emprego de Cacolo, do Buco Zau, de Xangongo, do Lucapa, do Luau e do Cuchi.

ARTIGO 2.º
(Organização e funcionamento)

A organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos do artigo anterior, regem-se pelo Decreto Presidencial n.º 66/14, de 17 de Março e pelo Decreto Executivo n.º 284/13, de 9 de Setembro, respectivamente.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente diploma são resolvidas por despacho do Ministro a quem compete a tutela da protecção social obrigatória.

ARTIGO 4.º
(Vigência)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos de 13 de Agosto de 2014.

O Ministro, *António Domingos Pitra Costa Neto.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 1482/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.os 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 Fevereiro, e do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 232/13, de 31 de Dezembro, determino:

1. É fixado em Kz: 211.560,00 (duzentos e onze mil, quinhentos e sessenta Kwanzas) o Fundo Permanente do Tribunal Provincial de Luanda, para o ano económico de 2014.

2. O Fundo Permanente será gerido pela Comissão Administrativa nomeada pelo Juiz Presidente, composta por:

a) José Janota Sumbo André;

b) Teresa Barão António Sebastião; e

c) Nsingui Laberte Dondeiro Malongui.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel.*

Despacho n.º 1483/14
de 25 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137º, da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.os 1 e 4, do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 Fevereiro e do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 232/13, de 31 de Dezembro, determino:

1. É fixado em Kz: 237.950,00 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta Kwanzas), o Fundo Permanente do Tribunal Provincial de Benguela, para o ano económico de 2014.

2. O Fundo Permanente será gerido pela Comissão Administrativa nomeada pelo Juiz de Direito, composta por:

a) Daniel Sampaio — Ajudante de Escrivão de 3.ª Classe;

b) Denise Mayre C. Gomes — Escrivão de Direito de 3.ª Classe; e

c) João Pedro Legot — Ajudante de Escrivão de 3.ª Classe.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel.*

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 1484/14
de 25 de Agosto

Considerando que o Ministério da Geologia e Minas (MGM) é o órgão da Administração Central do Estado que assegura a Execução da Política Nacional definida pelo Titular do Executivo no domínio das Actividades Geológicas e Mineiras em Angola, inserindo-se nesta responsabilidade o dever de promover o desenvolvimento equilibrado e sustentado do sector mineiro, bem como incentivar a participação de investidores privados na diversificação e desenvolvimento da Indústria Mineira;

Tendo em conta a necessidade da participação de todos os intervenientes do sector na identificação das melhores alternativas para a materialização dos objectivos superiormente confiados ao MGM e seus parceiros sociais, aos quais cabe ainda a concretização das metas estabelecidas para o sector no quadro do Plano Nacional de Desenvolvimento;

Sendo o Conselho Consultivo um órgão de apoio ao Ministro que propicia a adequada realização de consultas ao nível mais alargado do sector e obtenção de consensos relativamente às grandes questões da actividade geológico-mineira;

Convindo assegurar uma boa organização e realização do Conselho Consultivo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, determino:

Artigo 1.º — É criada a Comissão Preparatória do III Conselho Consultivo do Ministério da Geologia e Minas.

Artigo 2.º — A referida Comissão é coordenada por Alberto de Oliveira Fançony, Consultor do Ministro e Responsável pelo Gabinete de Recursos Humanos, integrando as seguintes entidades:

a) António Katumbela Kassoma — Coordenador-Adjunto;

b) Luís António Baptista — Membro;

c) Elizabeth Botelho de Carvalho — Membro;

d) Sebastião Marques Panzo — Membro;

e) Cremilda Marcela Luís Henriques — Membro;

f) Dionay Lobato Pires — Membro;

g) António Garcia de Oliveira — Membro.

Artigo 3.º — Incumbe à referida comissão executar as tarefas necessárias à correcta organização e realização do Conselho Consultivo, de acordo com o documento aprovado pelo Conselho de Direcção relativamente à realização deste evento.

Artigo 4.º —Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do presente Despacho, em função das necessidades, o Coordenador da Comissão preparatória pode propor fundamentadamente ao Ministro a integração de mais membros da Comissão.

Artigo 5.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar ao Ministro o Programa de Trabalho no prazo de 72 horas.

Artigo 6.º — As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

Artigo 7.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro Queiroz.*

Despacho n.º 1485/14
de 25 de Agosto

Considerando que a implementação do Programa de Diversificação da Indústria Mineira constitui um dos instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017, estando entre os seus objectivos a intensificação da actividade de prospecção e exploração de minerais para a construção civil, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia;

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a Empresa Alexandre`s House, Limitada, requereu a outorga para o exercício dos correspondentes direitos mineiros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 333.º, ambos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a concessão de direitos mineiros a favor da Empresa Alexandre`s House, Limitada, para a exploração de granito, na Localidade de Canjala, Município de Lobito, Província de Benguela, com uma extensão de 8 hectares.

ARTIGO 2.º
(Área de concessão)

A área de concessão para esta exploração respeitará as coordenadas delimitadas no título de exploração.

ARTIGO 3.º
(Associação)

1. Para a execução das actividades necessárias ao exercício dos direitos mineiros referidos no presente Despacho, a concessionária pode associar-se a terceiros com idoneidade financeira e capacidade técnicas comprovadas desde que desta associação não resulte outro ente jurídico nem estes detenham o controlo.

2. Porém, se desta associação resultar novo ente jurídico a parte angolana não deverá dispor de menos de dois terços (2/3) do capital social e deverá conservar os poderes de administração e outros poderes que lhe permitam ter o controlo efectivo da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Programa de actividades)

1. A concessionária deve apresentar ao Ministério da Geologia e Minas, para aprovação, programas de actividades anuais, elaborados com a indicação das tarefas de estudo, sua duração, objectivos a atingir e demais requisitos, de conformidade com as directrizes contidas no Código Mineiro.

2. Os programas de actividades anuais deverão ser apresentados até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

ARTIGO 5.º
(Relatórios da actividade)

O titular de direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério da Geologia e Minas as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar os relatórios periódicos exigidos por lei.

ARTIGO 6.º
(Alvará Mineiro)

A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro fica desde já autorizada a emitir o correspondente Alvará Mineiro, após confirmação do pagamento das taxas e emolumentos devidos pelo exercício da actividade.

ARTIGO 7.º
(Legislação mineira)

A concessionária e suas associadas obrigam-se ao cumprimento das disposições do Código Mineiro, da Lei do Investimento Privado, do Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade geológico-mineira.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz.*

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Despacho n.º 1486/14
de 25 de Agosto

Considerando que pelo Despacho Ministerial n.º 2355/13, de 1 de Novembro, foi criado Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas;

Havendo a necessidade de se publicar o Regulamento do Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, 24 de Fevereiro, com o Despacho do Presidente da República, de 31 de Janeiro de 2012, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É publicado o Regulamento do Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Despacho e dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Agosto de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges.*

FUNDO DE APOIO SOCIAL DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Âmbito)

O presente regulamento estabelece as regras e os procedimentos relativos ao funcionamento do Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas.

ARTIGO 2.º
(Constituição)

1. O Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas é de constituição variável e ilimitada, suportado pelo valor das receitas legalmente consignadas ao Ministério da Energia e Águas, como resultado da actividade de licenciamento e fiscalização.

2. O Fundo Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas é ainda constituído:

a) Por contribuições subscritas pelos trabalhadores, no valor a fixar pelo Ministro da Energia e Águas;

b) Por quaisquer outros valores que lhe forem atribuídos ou doados por quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 3.º
(Objectivos)

O Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas tem como objectivos a melhoria das condições laborais e sociais dos trabalhadores, assim como o apoio de actividades culturais, recreativas e desportivas.

ARTIGO 4.º
(Beneficiários)

1. As disposições do presente regulamento aplicam-se aos trabalhadores vinculados efectivamente ao Ministério da Energia e Águas.

2. O presente regulamento é ainda aplicável a todos os trabalhadores, que em regime de Contrato ou em Comissão de Serviço, colaborem e/ou prestem serviço ao Ministério da Energia e Águas.

ARTIGO 5.º
(Receitas)

1. Constituem receitas do Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas, as seguintes:

a) As verbas legalmente consignadas ao Fundo dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas;

b) As verbas provenientes das actividades de licenciamento e fiscalização, depois de deduzido o valor para o Tesouro Nacional;

c) As contribuições dos trabalhadores;

d) A verba resultante da venda de cadernos de encargos dos concursos públicos a realizar pelo sector de Energia e Águas;

e) Quaisquer outros valores que lhe forem atribuídos, doados ou patrocinados;

f) Outras receitas que lhe forem atribuídas.

2. O valor referido na alínea d) do número anterior será encaminhado para o Fundo de Apoio Social tão logo será realizada a sua recepção pelas respectivas entidades.

3. As receitas para o Fundo Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas devem ser depositadas numa instituição bancária sediada no País, com a prévia autorização do Ministro das Finanças.

4. Os valores depositados só podem ser movimentados, em conjunto, pelo Secretário-Geral do Ministério da Energia e Águas e pelo Coordenador da Comissão de Gestão.

5. Nas suas ausências ou impedimentos, o Coordenador da Comissão de Gestão deve propor ao Ministro da Energia e Águas o membro que o substitui.

ARTIGO 6.º
(Apuramento de receitas)

Para efeitos de apuramento das receitas, as estruturas responsáveis pelos órgãos relacionados com as fontes referidas no artigo anterior, deverão remeter à Secretaria Geral, até ao dia 10 (dez) de cada mês, a informação sobre a verba para o Fundo de Apoio Social, referente ao mês precedente.

ARTIGO 7.º
(Duração)

O Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas é de duração indeterminada.

SECÇÃO I
Órgãos de Gestão e Fiscalização

ARTIGO 8.º
(Dos órgãos)

O Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas tem os seguintes órgãos:

a) Comissão de Gestão;

b) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO 9.º
(Composição da Comissão de Gestão)

1. A Comissão de Gestão é o órgão executivo do Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas, sendo composta por:

a) Um representante da Secretaria Geral;
b) Um representante do Gabinete de Recursos Humanos;
c) Um representante do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
d) Um representante do Gabinete Jurídico.

2. A Comissão de Gestão é nomeada pelo Ministro da Energia e Águas, para um mandato de três anos, competindo-lhe indicar o respectivo Coordenador.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Coordenador da Comissão de Gestão deve propor ao Ministro da Energia e Águas o membro que o substitui.

ARTIGO 10.º
(Atribuições da Comissão de Gestão)

São atribuições da Comissão de Gestão:

a) Propor ao Ministro da Energia e Águas acções tendentes à melhoria da forma de gestão e funcionamento do Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas;
b) Propor ao Ministro da Energia e Águas, acompanhado de parecer da Comissão de Fiscalização, o aumento do Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas, através do reforço das contribuições dos trabalhadores ou de outras formas de angariamento de recursos financeiros;
c) Elaborar e submeter ao Ministro da Energia e Águas os planos de actividades e os planos financeiros para cada exercício anual, acompanhados de parecer da Comissão de Fiscalização;
d) Executar com equidade e parcimónia os planos referidos na alínea anterior, superiormente aprovados pelo Ministro da Energia e Águas;
e) Coordenar com os órgãos competentes do Ministério das Finanças, a transferência em tempo útil, para a conta bancária do Fundo de Apoio Social, das receitas legalmente consignadas ao Ministério da Energia e Águas;
f) Prestar ao Ministro da Energia e Águas e à Comissão de Fiscalização, informações regulares sobre a situação financeira do Fundo de Apoio Social, especificando quais as suas origens e aplicações, com periodicidade mensal;
g) Elaborar com periodicidade trimestral o balancete de execução do plano financeiro, acompanhado de relatório circunstanciado sobre a execução do respectivo plano de trabalho, submetendo-os ao Ministro da Energia e Águas com o parecer da Comissão de Fiscalização;
h) Apresentar ao Ministro da Energia e Águas o relatório e contas de cada ano, até 31 de Março do ano seguinte, acompanhado do competente parecer da Comissão de Fiscalização;
i) Lavrar as actas das reuniões;
j) Praticar quaisquer outros actos julgados indispensáveis aos trabalhos de gestão.

ARTIGO 11.º
(Comissão de Fiscalização)

1. A Comissão de Fiscalização é o órgão que fiscaliza e controla a actividade da Comissão de Gestão, devendo apresentar ao Ministro da Energia e Águas relatórios adequados com periodicidade trimestral.

2. A Comissão de Fiscalização é constituída por:

a) Um representante do GEPE;
b) Um representante do Gabinete de Inspecção;
c) Um representante do Gabinete Jurídico;

3. A Comissão de Fiscalização será nomeada pelo Ministro da Energia e Águas, para um mandato de três anos, competindo-lhe indicar o respectivo Coordenador.

4. Nas suas ausências ou impedimentos, o Coordenador da Comissão de Fiscalização deve propor ao Ministro da Energia e Águas o membro que o substitui.

ARTIGO 12.º
(Atribuições da Comissão de Fiscalização)

São atribuições da Comissão de Fiscalização:

a) Acompanhar a execução orçamentária do Fundo examinando a sua procedência e exactidão;
b) Examinar e emitir parecer dos balancetes e balanços do Fundo, bem como das contas, relatórios e os demais aspectos económico-financeiros para cada exercício anual, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos para encaminhamento ao Conselho de Gestão;
c) Examinar todos os documentos relacionados com Fundo Social;
d) Examinar quaisquer operações ou actos de gestão do Fundo e propor à Comissão de Gestão medidas que julgar de interesse para assegurar a lisura e transparência da administração do mesmo;
e) Requisitar informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, e sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
f) Emitir parecer concernente ao aumento do Fundo Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas, através do reforço de contribuições dos trabalhadores ou de outras formas de angariamento de recursos financeiros;
g) Elaborar com periodicidade trimestral parecer sobre a execução do plano financeiro;
h) Lavrar as actas das reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames precedidos;

i) Praticar quaisquer outros actos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

j) Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

CAPÍTULO II
Dos Procedimentos em Geral

ARTIGO 13.º
(Afectação das receitas)

1. A receita do Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas deve ter afectada à:

a) Melhoria das condições sociais dos trabalhadores, em função das receitas efectivamente arrecadadas pelo Fundo;

b) Comparticipação em despesas funerárias;

c) Comparticipação, eventual, na assistência médica e medicamentosa dos trabalhadores;

d) Apoio às actividades sociais, culturais, recreativas e desportivas;

e) Reserva de contingência.

2. Anualmente, o Ministro da Energia e Águas fixará os montantes a atribuir a cada uma das rubricas indicadas no número anterior.

3. As reservas constituídas só podem ser utilizadas mediante prévia autorização expressa do Ministro da Energia e Águas.

SECÇÃO II
Procedimentos

ARTIGO 14.º
(Despesas Funerárias)

1. Para despesas funerárias, o funcionário deverá apresentar à área social de Recursos Humanos, uma solicitação acompanhada do boletim de óbito que será devidamente analisada para comprovação da veracidade dos factos, podendo o Fundo de Apoio Social contribuir da seguinte maneira:

a) Por morte do funcionário, com um valor correspondente até 90% do salário base da categoria de assessor da carreira do regime geral da função pública;

b) Por morte de um familiar directo (filhos, cônjuges e pais), com um valor correspondente até 65% do salário base da categoria de assessor da carreira do regime geral da função pública.

ARTIGO 15.º
(Assistência Médica e Medicamentosa)

Para as despesas com assistência médica e medicamentosa, o Fundo de Apoio Social poderá comparticipar com um valor correspondente até 50% do valor total da factura, disponibilizado após solicitação dirigida à área social do Gabinete dos Recursos Humanos, acompanhada de comprovativo médico.

ARTIGO 16.º
(Apoio às Actividades Sociais, Culturais, Recreativas e Desportivas)

O apoio às actividades sociais, culturais, recreativas e desportivas poderão concretizar-se da seguinte maneira:

a) Através da realização de palestras e debates sobre temas de interesse para formação sociocultural dos trabalhadores;

b) Na organização de convívios e torneios desportivos;

c) Na formação de grupos culturais e desportivos.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais e transitórias

ARTIGO 17.º
(Incompatibilidades)

O exercício simultâneo de funções nos órgãos de Gestão e de Fiscalização são incompatíveis.

ARTIGO 18.º
(Extinção e Liquidação)

1. O Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores do Ministério da Energia e Águas será extinto pelo Ministro da Energia e Águas, quando se constatar que o mesmo deixou de cumprir os objectivos para qual foi criado.

2. O Ministro da Energia e Águas, através do Despacho de extinção, nomeará uma Comissão Liquidatária, dirigida pelo Coordenador da Comissão de Fiscalização e da qual farão parte 3 membros da Comissão de Gestão, nomeadamente, os responsáveis dos Recursos Humanos, da Secretaria Geral e do Gabinete de Estudos e Planeamento e Estatística.

3. Incumbe à Comissão Liquidatária:

a) Proceder o apuramento das contas finais do «Fundo de Apoio Social», bem como a elaboração do correspondente balanço de liquidação;

b) Apresentar ao Ministro da Energia e Águas o competente relatório de toda a actividade desenvolvida, acompanhado do balanço de liquidação.

4. O saldo final apurado no balanço de liquidação deve ser regularizado da seguinte maneira:

a) Por contrapartida das contas financiadoras;

b) Por depósito nos cofres do Estado mediante documento de arrecadação de receitas dos fundos obtidos por doação ou patrocínio.

ARTIGO 19.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos por despacho do Ministro da Energia e Águas.

O Ministro, *João Baptista Borges.*

O. E. 740 - 8/156 - 650 ex. - I.N.-E.P. - 2014